



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05613/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Ronaldo Gomes da Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00088/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Chefe do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sr. Ronaldo Gomes da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 92, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a extensa documentação necessária e essencial para o esclarecimento de todos os questionamentos realizados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de agosto de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 8 de Agosto de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR